



Governo do Estado de Pernambuco
Secretaria de Educação e Esportes
Conselho Estadual de Educação

RESOLUÇÃO N° 6, DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

**Homologada pela Portaria SEE nº 3000,
de 25/09/2020, publicada no DOE de
26/09/2020, página 10.**

Acrescenta o art. 4º-A e seu Parágrafo Único à Resolução nº 3, de 19.03.2020, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO – CEE-PE, no uso de suas atribuições, especialmente as previstas nos arts. 12 e 14, I, de seu Regimento.

CONSIDERANDO:

- a necessidade e a pertinência de reorientação de condutas educacionais, tanto por este Conselho Estadual de Educação de Pernambuco - CEE-PE, como pelas instituições de Educação Básica, integrantes do Sistema de Ensino do Estado de Pernambuco, para que, no atual contexto de pandemia da covid-19, não mais se aguarde o retorno do funcionamento das instituições de Educação, para a realização presencial da avaliação dos processos de ensino e de aprendizagem havidos com as atividades extraordinárias desenvolvidas e com o regime de acompanhamento pedagógico especial, desde que tenham sido conducentes à finalização de etapa por componente curricular;

- a discussão e a aprovação do Parecer nº 62/2020, pela Comissão de Legislação e Normas - CLN, em sua reunião realizada no 14.08.2020, e pelo Pleno do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco - CEE-PE, em sua reunião realizada no 19.08.2020.

RESOLVE:

ART. 1º. Ficam acrescentados o art. 4º-A e seu parágrafo único à Resolução nº 3, de 19.03.2020, deste Conselho Estadual de Educação de Pernambuco, assim:

“ART. 4º-A. Desde que necessária à avaliação ou à verificação, para início de unidade escolar, ou de etapa curricular, escolar ou acadêmica seguintes, as instituições de Educação Básica, integrantes do Sistema de Ensino do Estado de Pernambuco, poderão aplicar modelo avaliativo extraordinário, de acordo com os seus ordenamentos básicos, sem prejuízo de que a Secretaria de Educação e Esportes preveja a necessidade de sua aprovação, nos termos estabelecidos e/ou em outros que venha a estabelecer, singularmente ou genericamente.”

Parágrafo único. Avaliações conclusivas com finalidade de avanço, eventualmente realizadas, não ficam convalidadas por esta Resolução.”

ART. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 19 de agosto de 2020.

ANTONIO HENRIQUE HABIB CARVALHO
PRESIDENTE